



Jaguaribe, 16 de abril de 2026

Edição Nº: 4723

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13.04.01/2026 O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:00, do dia 30 de abril de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 13.04.01/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JAGUARIBE, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 16 de abril de 2026. Mayara Shelly Nogueira de Freitas - PREGOEIRO(A).

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13.04.02/2026 O(A) SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:00, do dia 05 de maio de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 13.04.02/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR A REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DAS ÁREAS DE PRAÇAS DO SEU ENTORNO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 16 de abril de 2026. Michelle Maria Martins de Barros - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

*** **

Decreto Municipal de Nº 1648/2026, de 16 de abril de 2026 *Regulamenta a Lei Municipal nº 1.770/2025, que institui o Programa Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle de Animais em Jaguaribe/CE, e dá outras providências.* O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE - Estado de Ceará, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.770/2025: **CONSIDERANDO** as sanções da Lei Municipal nº 1.770, de 08 de dezembro de 2025, que institui o Programa Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle de Animais no Município de Jaguaribe; **CONSIDERANDO** o Poder Regulamentar conferido ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município, que lhe permite expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, suprindo lacunas técnicas e operacionais sem alterar a substância da norma legislativa; **CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar o Art. 4º (recolhimento genérico) com o Art. 5º (apreensão imediata) da referida Lei, a fim de garantir segurança jurídica aos agentes fiscalizadores e aos cidadãos, estabelecendo critérios claros sobre quando é necessária a notificação prévia e quando o risco à segurança pública exige a retirada imediata do animal das vias públicas; **CONSIDERANDO** a lacuna identificada quanto aos prazos de defesa administrativa e às autoridades julgadoras, sendo imperativo o estabelecimento de um rito que respeite os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal; **CONSIDERANDO** a importância de alinhar os procedimentos administrativos municipais às normas ambientais já existentes, optando-se pela contagem de prazos em dias corridos e definição objetiva de reincidência, garantindo celeridade e eficiência à administração pública; **CONSIDERANDO** que o bem-estar animal e a saúde pública são os pilares do Programa Municipal, o que exige o estabelecimento de critérios rigorosos para o transporte e a destinação final dos animais, priorizando-se a adoção e a doação em detrimento de medidas extremas como o abate, que deve ser tratado como exceção técnica devidamente laudada; **CONSIDERANDO**, por fim, que a regulamentação detalhada da aplicação de multas e das condições de liberação dos animais apreendidos evita a arbitrariedade administrativa e promove a transparência nas ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SAMAP) e da Secretaria de Habitação e Urbanismo. **DECRETA:** **CAPÍTULO I - DAS NOTIFICAÇÕES E DO RECOLHIMENTO** Art. 1º. A fiscalização urbana e a aplicação de penalidades observarão o seguinte rito quanto à necessidade de notificação prévia: § 1º. A notificação prévia ao proprietário ou responsável será aplicada exclusivamente nos casos de criação, manutenção ou permanência de animais em desacordo com as normas urbanas, desde que os animais não se encontrem soltos em vias ou logradouros públicos. § 2º. O prazo para regularização da situação objeto da notificação será de 15 (quinze) dias corridos. § 3º. O descumprimento da notificação no prazo estipulado ensejará a lavratura automática de Auto de Infração. Art. 2º. O recolhimento de animais soltos em vias

logradouros públicos independe de notificação prévia: I - Tratando-se de animais de médio ou grande porte em área urbana, a apreensão será imediata, dada a natureza específica do risco à segurança viária e pública. II - O recolhimento visa mitigar riscos à saúde pública e ao bem-estar coletivo. **CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DEFESA** Art. 3º. O Auto de Infração será lavrado por agente público competente vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SAMAP), responsável pela fiscalização urbana. **Parágrafo Único.** A gestão do manejo e abrigo dos animais apreendidos permanece sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca SAMAP. Art. 4º. O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do Auto de Infração. § 1º. A opção pelo prazo em dias corridos visa a harmonização com a aplicação de prazos em matéria ambiental. § 2º. A defesa será analisada, em primeira instância, pela Junta Recursal prevista no Art. 57, §1º da Lei Municipal nº 1.441/2019. § 3º. Da decisão de primeira instância caberá recurso, em última instância administrativa, ao Secretário da SAMAP, no prazo de 20 (vinte) dias corridos. Art. 5º. A apresentação de defesa administrativa tempestiva possui efeito suspensivo sobre a exigibilidade da multa até a decisão final. **CAPÍTULO III - DAS MULTAS E REINCIDÊNCIA** Art. 6º. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação da decisão definitiva, via Documento de Arrecadação Municipal (DAM). **Parágrafo único.** Mantida a penalidade após recurso, o prazo para pagamento será reiniciado após a ciência da decisão final. Art. 7º. Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 6 (seis) meses, contados da decisão definitiva da infração anterior. **Parágrafo único.** Na reincidência, os valores previstos no Art. 8º da Lei 1.770/2025, de 10(dez) UFIRMs para animais de médio porte e 20(vinte) UFIRMs para animais de grande porte, poderão ser aplicados em dobro ou triplo. **CAPÍTULO IV - DA LIBERAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS** Art. 8º. A retirada do animal apreendido do Parque de Exposição Francisco Monte fica condicionada a: I - Comprovação do pagamento integral das multas e das diárias de manutenção (2 UFIRMs/dia); II - Utilização de transporte adequado ao porte do animal, que garanta o bem-estar e a segurança, conforme avaliação da autoridade competente. Art. 9º. A destinação de animais não reclamados observará, prioritariamente, a seguinte ordem: I - Adoção ou doação; II - Leilão público ou destinação legal equivalente; III - Outras formas permitidas pela legislação vigente. Art. 10. O abate dos animais apreendidos é medida excepcional e subsidiária, permitida apenas quando esgotadas as opções do Art. 9º ou por questões de risco sanitário, exigindo-se sempre laudo técnico fundamentado de médico-veterinário oficial e observância estrita ao bem-estar animal. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Jaguaribe/CE, 16 de abril de 2026. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal de Jaguaribe

*** **

Decreto Nº 1.649, de 16 de abril de 2026. DECRETA PONTO FACULTATIVO, O EXPEDIENTE DO DIA 20 DE ABRIL DE 2026 (SEGUNDA FEIRA), DIA QUE ANTECEDE O FERIADO DO DIA 21 DE ABRIL, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: **CONSIDERANDO** o feriado nacional do dia 21 de abril, em comemoração a Tiradentes; **CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos públicos municipais na data que antecede o referido feriado; **DECRETA:** Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Municipal, o expediente do dia 20 de abril de 2026 (segunda feira), dia que antecede o feriado do dia 21 de abril, em toda extensão territorial deste Município, com exceção dos serviços públicos essenciais. Art. 2º. A determinação de que trata o art. 1º deste Decreto não deverá afetar o funcionamento dos demais serviços essenciais, tais como: fornecimento de água e esgoto, socorros urgentes, limpeza pública, saúde, fiscalização e orientação de trânsito, ambulâncias, SAMU, e etc. Art. 3º. Os Órgãos Administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.** Palácio da Intendência, 16 de abril de 2026. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.784/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026. **Dá denominação à Rua Projetada 01, situada no Bairro Acrízio Barreira, conforme croqui. Lei na íntegra, disponível em:**



Jaguaribe, 16 de abril de 2026

Edição Nº: 4723

https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/4589/LEI_MUNICIPAL_1784_2026_000001.pdf

*** **

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12020001/26 CONTRATO Nº 20260034 ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 2026030601-PE CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. CONTRATADA(O): HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF: 08.406.359/0001-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. VALOR TOTAL: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.17.512.1703.2.078 - Func. dos Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec.de Água e Esgoto no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo. VIGÊNCIA: 16 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2026.

*** **

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO FRACASSADO - A Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe/CE, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a inabilitação das empresas interessadas no certame licitatório o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026030201-PE** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS 0 (ZERO) KM 2026/2026 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE.** Com abertura da sessão no dia 18 de março de 2026 as 09:00 da manhã, fica declarado **FRACASSADO.** Sendo assim, será realizada um novo processo dentro das normas vigentes e seguindo novamente todos os trâmites e parâmetros legais previstos pela Lei 14.133/21 e o Inciso I do Art. 22º da Instrução Normativa 67 de 08 de julho de 2021. Jaguaribe/CE, 16 de abril de 2026. JANICE LOPES GOES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18030002/26 CONTRATO Nº 20260035 ORIGEM: Dispensa Eletrônica Nº 2026040603-DE CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. CONTRATADA(O): 49.233.989 MARQUES RAMON OLIVEIRA MELO, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 49.233.989/0001-72 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA, DESTINADO À GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JUNTO A ÓRGÃOS COMPETENTES. VALOR TOTAL: R\$ R\$ 17.800,00 (dezesete mil, oitocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.17.512.1703.2.078 - Func. dos Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec.de Água e Esgoto, R\$ 17.800,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.VIGÊNCIA: 16 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2026.

*** **